



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

L E I Nº 458/88

EMENTA:—"Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE -
PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte L E I:

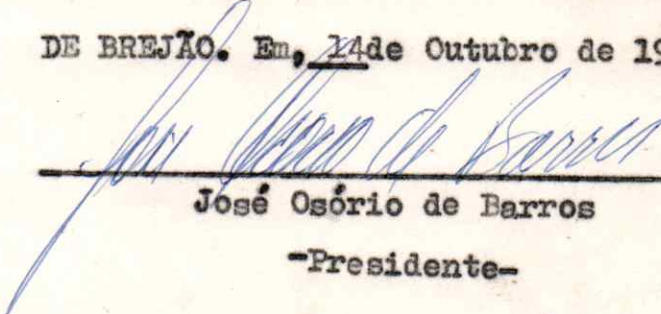
Art. 1º - FICA concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Executivo em geral nível 01 a 15 símbolos 01 a 05, Inativos, Pensionistas e Gratificados a base de 20% (vinte por cento), a partir do corrente mês.

Art. 2º - Fica fixado em Cz\$ 130,00 (cento e trinta -- cruzados), o valor correspondente ao pagamento por aula dada.

Art. 3º - Aos prestadores de serviços, fica fixado o -- limite máximo de pagamento em (10) dez vezes o PISO NACIONAL DE SALÁRIOS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no mês de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -
DE BREJÃO. Em, 14 de Outubro de 1988


José Osório de Barros

-Presidente-

